

KPMG & Associados

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Att. José Manuel Horta Nova Nunes

1069-006 Lisboa - Portugal

17 de abril de 2025

Exmos. Senhores,

A presente declaração é emitida, a vosso pedido, no âmbito da Revisão Legal de Contas que efetuaram às demonstrações financeiras da Fleet Cover - Sociedade de Mediação de Seguros, Lda ("a Entidade"), relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2024, que compreendem o seguinte: o balanço em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações dos resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa para o ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas, com a finalidade de expressarem uma opinião, incluída na vossa Certificação Legal das Contas, sobre se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística ("NCRF").

Confirmamos que as declarações incluídas nesta declaração estão de acordo com as definições apresentadas no Anexo I a esta declaração.

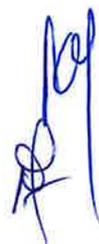
Confirmamos, tanto quanto é nosso conhecimento e convicção tendo feito as indagações que considerámos necessárias com a finalidade de nos informarmos apropriadamente, com toda a diligência exigível, que:

Demonstrações Financeiras

1. Cumprimos as nossas responsabilidades, conforme estabelecido nos termos do trabalho de auditoria ("engagement letter" ou/e "contrato de prestação de serviços"), datado de 15 de outubro de 2024, relativas à preparação das demonstrações financeiras que apresentam de forma verdadeira e apropriada de acordo com as NCRF.
2. Os métodos, os dados e os pressupostos significativos usados por nós ao fazer estimativas contabilísticas e respetivas divulgações são apropriados de forma a assegurar que o reconhecimento, mensuração ou divulgação são razoáveis em conformidade com as NCRF.
3. Todos os acontecimentos subsequentes à data das demonstrações financeiras e relativamente aos quais as normas contabilísticas aplicáveis exigem ajustamento ou divulgação, foram ajustados ou divulgados.
4. Os efeitos de distorções não corrigidas são imateriais, individualmente ou em agregado, para as demonstrações financeiras como um todo. Confirmamos que não temos conhecimento da necessidade de outros ajustamentos. Uma lista das distorções não corrigidas está anexa à declaração (Anexo II).
5. Todos os atos, operações e condicionalismos respeitantes ao capital social estão adequadamente registados e divulgados nas demonstrações financeiras e foram devidamente registados na Conservatória do Registo Comercial respetiva.



6. Confirmamos que estão a ser cumpridas as leis, regulamentos e demais condicionamentos aplicáveis à entidade e ao sector, e que vos foi dado conhecimento de todas as situações de incumprimento e de mora ou diferimento do pagamento de dívidas ao Estado e outros entes públicos, bem como dos critérios utilizados no cálculo do imposto devido e na preparação da declaração anual de rendimentos.
7. Não existem:
- Outros passivos que devam ser reconhecidos e outros ativos contingentes ou passivos contingentes que devam ser divulgados nas demonstrações financeiras de acordo com a NCRF 21, incluindo passivos ou passivos contingentes resultantes de atos ou possíveis atos ilegais;
 - Opções ou acordos de recompra de ações, bem como partes de capital subordinadas ao exercício de opções ou outros acordos;
 - Contratos de opções e de futuros e outros instrumentos financeiros derivados; ou
 - Outras matérias ambientais que possam ter impacto material nas demonstrações financeiras.
8. A Entidade é plena titular de todos os seus ativos, livres de quaisquer ónus ou encargos, incluindo hipotecas e penhores, não tendo assumido compromissos perante terceiros.
9. Demos-vos conhecimento da identidade das partes relacionadas da Entidade e de todos os relacionamentos e transações com partes relacionadas de que tivemos conhecimento. Os relacionamentos e as transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados de acordo com os requisitos do SNC. No Anexo I a esta declaração encontram-se as definições de entidades relacionadas e transações com entidades relacionadas conforme é nosso entendimento e conforme definidas na NCRF 5.
10. Disponibilizámos-vos:
- Acesso a toda a informação relevante de que temos conhecimento para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, como registos, documentação e outras matérias;
 - Cópias das atas da Assembleia Geral (até à ata n.º 21). Confirmamos que as últimas reuniões realizadas pelos órgãos sociais foram a Assembleia Geral de dia 19 de abril de 2024 – ata nº 21.
 - A informação adicional que nos pediram para efeito da auditoria;
 - Acesso sem restrições às pessoas da Entidade junto das quais consideraram necessário obter prova de auditoria.
11. Todas as transações foram registadas nos registos contabilísticos e estão refletidas nas demonstrações financeiras.
12. Confirmamos o seguinte:
- i. Demos-vos conhecimento dos resultados da nossa avaliação do risco de as demonstrações financeiras poderem estar materialmente distorcidas em consequência de fraude.
- No Anexo I a esta declaração, encontram-se as definições de fraude, incluindo erros resultantes de demonstrações financeiras fraudulentas e de apropriação indevida de ativos.



ii. Não tivemos conhecimento da existência de casos de fraude que afetem a Entidade envolvendo:

- A Gerência;
- Colaboradores com cargos relevantes no controlo interno; ou
- Outros, onde a fraude poderia ter um efeito material nas demonstrações financeiras.

b) Não existiram alegações de fraude ou suspeita de fraude que afetem as demonstrações financeiras da Entidade comunicadas por colaboradores, ex-colaboradores, analistas, reguladores ou outros.

Relativamente ao acima mencionado, reconhecemos a nossa responsabilidade para o controlo interno que determinemos ser necessário para a preparação de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, devidas a fraude ou erro. Em particular, reconhecemos a nossa responsabilidade pelo desenho, implementação e manutenção de um sistema de controlo interno para prevenir e detetar quaisquer fraudes e erros.

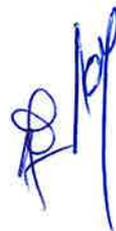
13. Demos-vos conhecimento de todos os casos conhecidos de incumprimento ou suspeita de incumprimento de leis e regulamentos, cujos efeitos devam ser considerados na preparação das demonstrações financeiras. Adicionalmente, foram-vos divulgados, e apropriadamente contabilizados e/ou divulgados nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com as NCRFs, todos os litígios ou reclamações já concretizados ou possíveis, cujos efeitos devam ser considerados na preparação das demonstrações financeiras.
14. Foram cumpridas as obrigações da lei fiscal. As responsabilidades respeitantes a impostos e contribuições, vencidas ou não, diferidas ou contingentes (verbas de impostos e contribuições, multas e coimas e juros contados até à data do balanço) estão integral e apropriadamente escrituradas ou divulgadas. Foram igualmente cumpridas todas as obrigações impostas pela legislação relativa ao planeamento fiscal abusivo, que estabelece deveres de comunicação, informação e esclarecimento às autoridades fiscais.
15. Confirmamos-vos que, para efeitos da prevenção e investigação de eventuais operações suscetíveis de ser qualificadas como de branqueamento de capitais, a Entidade dispõe de um sistema de controlo interno adequado e os nossos responsáveis e demais colaboradores encontram-se devidamente preparados para dar cumprimento às normas emitidas sobre esta matéria, designadamente as que decorrem da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. Não temos conhecimento de qualquer situação que configure eventuais operações suscetíveis de ser qualificadas como de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nos termos da Lei em vigor sobre a matéria. Confirmamos ainda que, até à presente data, não ocorreram quaisquer situações desta natureza que devessem ser reportadas às autoridades competentes.
16. Não temos conhecimento da existência de situações resultantes de inspeções, litígios ou outras situações contenciosas relativamente à área fiscal e parafiscal, nem de eventuais correções das declarações da Entidade, resultantes da possibilidade de as autoridades efetuarem a sua revisão, que possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras.
17. Os prejuízos resultantes de eventuais sinistros que possam ocorrer, incluindo os que possam afetar a continuidade das operações, estão cobertos por seguros contratados por capitais suficientes.



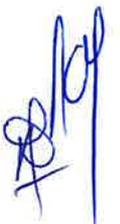
18. Não temos projetos ou intenções:
- que possam afetar a classificação ou o valor por que se encontram refletidos os ativos e passivos constantes das demonstrações financeiras;
 - que possam pôr em causa a continuidade das operações da Entidade;
 - de abandonar linhas de produto, ou outros planos ou intenções dos quais possam resultar excessos, ou obsolescência de inventários, e nenhum inventário é reconhecido por um valor acima do valor de ativo realizável líquido.
19. Confirmamos que não existem acordos verbais que possam ter efeito material nos montantes reportados nas demonstrações financeiras.
20. Não existem compromissos assumidos com transações futuras que possam originar responsabilidades para a Entidade.
21. Todas as vendas são definitivas, não existindo acordos paralelos com clientes ou outros termos que permitam a devolução dos inventários, exceto para condições cobertas por garantias comerciais usuais praticadas no mercado.
22. Não existem ónus ou penhoras sobre os ativos da Entidade.

Foram-vos facultadas todas as informações relacionadas com os seguintes aspetos:

- i. Contratos onerosos, ou seja, aqueles contratos em que os custos inevitáveis de satisfazer a obrigação excedem os benefícios económicos a serem recebidos ao abrigo do mesmo, incluindo perdas resultantes de compromissos de venda seguidos de recompra que são considerados contratos onerosos à luz da Norma Contabilística e de Relato Financeiro n.º 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
 - ii. Passivos de juros sobre os depósitos e outras dívidas, incluindo notas de participação e empréstimos subordinados;
 - iii. Perdas decorrentes de transações não reconhecidas na demonstração da posição financeira;
 - iv. Acordos e opções para recompra ("buy back") de ativos previamente vendidos, incluindo vendas com recurso;
 - v. Ativos dados em garantia;
 - vi. Acordos com instituições financeiras envolvendo restrições em saldos bancários e linhas de crédito ou acordos similares;
 - vii. A natureza do envolvimento e/ou das transações realizadas com entidades estruturadas que não são consolidadas, incluindo aquelas em que a Entidade patrocina a entidade estruturada. Especificamente, analisámos se a Entidade controla a entidade estruturada de acordo com a Norma Interpretativa n.º 1 - Consolidação — Entidades de Finalidades Especiais;
 - viii. Existência de acordos de financiamento de fornecedores/contas a receber, e respetivos termos e condições, incluindo contratos de factoring e reverse factoring.
23. A Entidade cumpriu com todos os aspetos dos acordos contratuais que poderiam ter um efeito material nas demonstrações financeiras no caso de incumprimento.
24. Não existem acordos formais ou informais de compensação com quaisquer umas das nossas rubricas de meios financeiros líquidos. Não temos quaisquer outros acordos para linhas de crédito.
25. A Entidade detém satisfatoriamente a propriedade de todos os seus ativos.



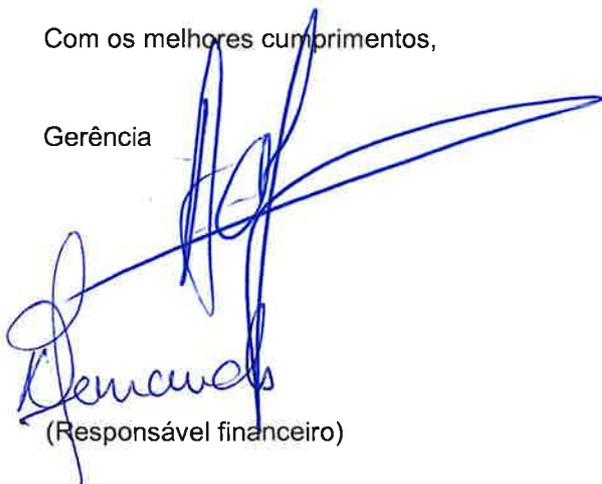
26. Efetuámos uma avaliação de todos os ativos financeiros, exceto aqueles que estão mensurados ao justo valor através de resultados, para determinar se existe alguma evidência objetiva de imparidade, em resultado de um ou mais eventos de perdas que tenham ocorrido subsequentemente ao seu reconhecimento inicial, e que qualquer imparidade identificada foi reconhecida nas demonstrações financeiras, conforme apropriado. No que respeita aos investimentos em instrumentos de capital próprio, reconhecemos uma perda por imparidade quando ocorreu um significativo ou prolongado declínio no justo valor do instrumento, abaixo do seu custo, ou outras evidências objetivas de imparidade. Determinámos se o declínio no justo valor abaixo do custo é significativo ou prolongado, de acordo com os critérios que vos foram divulgados.
27. Confirmamos que temos uma intenção e uma capacidade de manter todos os ativos financeiros classificados como “detidos até à maturidade” até à sua maturidade, de acordo com o previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro n.º 27 - Instrumentos Financeiros (“NCRF 27”).
- Para os ativos financeiros reclassificados de “detidos para venda” para empréstimos ou valores a receber, confirmamos que temos a intenção e a capacidade de manter os ativos reclassificados no futuro previsível/até à maturidade.
28. As políticas contabilísticas adotadas na preparação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 são adequadas e foram aplicadas de forma consistente entre os exercícios, sendo a sua divulgação apropriada tendo em consideração os requisitos do normativo contabilístico aplicável.
29. Confirmamos que não foram reconhecidas despesas que devam ser consideradas confidenciais ou não devidamente documentadas.
30. A Entidade não registou e/ou pagou quaisquer quantias que se encontrem suportadas por documentos que não cumpram, em termos formais ou de facto, os requisitos legais vigentes, ou que não traduzam transações efetivas realizadas pela mesma. Todas e apenas as transações efetuadas e eventos sujeitos a registo contabilístico, ocorridos no decurso do exercício, se encontram devidamente suportados e refletidos nos registos contabilísticos da Entidade em 31 de dezembro de 2024.
31. Tomámos em consideração, entre outros aspetos, as informações prestadas pelos advogados com quem a Entidade tem relações (dentro e fora do território nacional), pelo que confirmamos que é completa a lista destes advogados que vos foi fornecida, a saber:
- Braga da Costa, Afra Rosa, Ascensão, Mexia, Reynolds, Malta Vacas & Associados - Sociedade de Advogados, SP, R.L..
32. A Entidade cumpriu as obrigações derivadas de acordos, contratos e de disposições legais e regulamentares, cujo incumprimento, a verificar-se, teria um efeito materialmente relevante nas demonstrações financeiras.
33. Confirmamos que a Entidade não detém quaisquer outras contas bancárias além das evidenciadas nos registos contabilísticos.
34. Confirmamos que existe um contrato associado à Entidade, onde são especificados empréstimos de curto prazo concedidos à LeasePlan Portugal, e que a 31 de dezembro de 2024 o montante reconhecido nos registos contabilísticos da Entidade ascende e está concordante com o montante reconhecido nos registos contabilísticos da LeasePlan Portugal.



35. Desde a data de aprovação das demonstrações financeiras, até à data desta Declaração, não temos conhecimento da ocorrência de quaisquer factos ou circunstâncias significativas, para além dos ajustados ou divulgados, que requeiram ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras.

Com os melhores cumprimentos,

Gerência


(Responsável financeiro)

Anexo I à declaração da Fleet Cover - Sociedade de Mediação de Seguros, Lda

Definições

Demonstrações Financeiras

O Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, refere no seu anexo (Ponto 2.1.4) que um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:

- Um balanço;
- Uma demonstração dos resultados;
- Uma demonstração de alterações no capital próprio;
- Uma demonstração dos fluxos de caixa;
- Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e outras divulgações.

Assuntos materiais

Algumas das declarações contidas neste documento são encaradas como estando limitadas a situações materiais.

O Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, refere no seu anexo (Ponto 2.5) que:

“Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função dissemelhante devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais. Considera-se que as omissões ou declarações incorretas de itens são materiais se podem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas demonstrações financeiras. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou do erro, ajuizados nas circunstâncias que os rodeiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o fator determinante.

Fraude

O relato financeiro fraudulento envolve distorções intencionais, incluindo omissões de quantias ou de divulgações nas demonstrações financeiras para enganar os utentes de demonstrações financeiras.

A apropriação indevida de ativos envolve o roubo dos ativos de uma entidade. É muitas vezes acompanhada de registos ou documentos falsos ou suscetíveis de induzir em erro, a fim de esconder o facto de que os ativos estão em falta ou foram dados como garantia sem a devida autorização.

Erros

Um erro é uma distorção não intencional nas demonstrações financeiras, incluindo a omissão de um montante ou divulgação. (Glossário de termos do IFAC)

Erros de períodos anteriores são omissões, e distorções, nas demonstrações financeiras da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação fiável que:

- a) Estava disponível quando as demonstrações financeiras desses períodos foram autorizadas para emissão; e
- b) Poderia razoavelmente esperar-se que tivesse sido obtida e tomada em consideração na preparação e na apresentação dessas demonstrações financeiras.



Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contabilísticas, descuidos ou interpretações incorretas de factos e fraudes. (IAS 8.5)

Gerência

As referências “a Gerência” devem ser lidas como “a Gerência e, quando apropriado os encarregados da governação”. (ISA 580.8)

Partes relacionadas e transações de partes relacionadas

De acordo com a NCRF n.º 5:

Parte Relacionada

Uma parte está relacionada com uma entidade quando:

- a) Direta, ou indiretamente através de uma ou mais entidades intermediárias, a parte:
 - i. Controlar, for controlada por, ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias e empresa-mãe);
 - ii. Tiver um interesse na entidade lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou
 - iii. Tem um controlo conjunto sobre a entidade.
- b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor (de acordo com a NCRF n.º 13 – é um parceiro de um empreendimento conjunto que tem controlo conjunto sobre esse empreendimento);
- c) A parte for membro do pessoal-chave da gestão da entidade ou da sua empresa-mãe;
- d) A parte for membro íntimo da família de qualquer indivíduo referido em a) ou c);
- e) A parte for uma entidade sobre a qual qualquer indivíduo referido nas alíneas c) ou d) exerce controlo, controlo conjunto ou influência significativa, ou que possui, direta ou indiretamente, um significativo poder de voto; ou

A parte for um plano de benefícios pós-emprego para benefícios dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade.

Transação com partes relacionadas é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um débito de preço.



Anexo II

Resumo das distorções de auditoria não corrigidas

(valores expressos em euros)

Descrição	Balço		Resultados do período		Capital Próprio	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Efeito das distorções de auditoria do ano anterior:						
Imparidade de clientes	-	(18 893)	18 893	-	18 893	-
Impacto fiscal	4 534	-	-	-	-	(4 534)
Sub-total	4 534	(18 893)	18 893	-	18 893	(4 534)
Efeito das distorções de auditoria do ano:						
Sobrevalorização da rubrica de Comissões EIL	-	(28 426)	28 426	-	28 426	-
Sobrevalorização da rubrica de Gestão de sinistros EIL	-	(20 202)	20 202	-	20 202	-
Sobrevalorização da rubrica de Gestão de sinistros LP	-	(108 913)	108 913	-	108 913	-
Sub-total	-	(157 540)	157 540	-	157 540	-
Impacto fiscal	37 810	-	-	(37 810)	-	(37 810)
Sub-total	37 810	-	-	(37 810)	-	(37 810)
Total das distorções de auditoria não corrigidas	42 344	(176 433)	176 433	(37 810)	176 433	(42 344)

Resumo das distorções de auditoria corrigidas

(valores expressos em euros)

Descrição	Balço		Resultados do período		Capital Próprio	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Efeito das distorções de auditoria do ano anterior corrigidas:						
Subvalorização das Comissões de Gestão de Sinistros EIL	-	-	18 050	-	18 050	(18 050)
Subvalorização das Comissões de Gestão de Sinistros LP	-	-	19 158	-	19 158	(19 158)
Impacto fiscal	-	-	-	(8 930)	8 930	(8 930)
Sub-total	-	-	37 208	(8 930)	46 138	(46 138)
Total das distorções de auditoria do ano anterior corrigidas	-	-	37 208	(8 930)	46 138	(46 138)

